

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.982, DE 2001

Acrescenta dispositivo ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 2001, estabelecendo como equipamento obrigatório dos veículos de carga, as barras laterais de proteção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, estabelecendo como equipamento obrigatório dos veículos de carga de grande porte, reboques e semi-reboques, as barras laterais de proteção entre os eixos.

Art.2º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“VII – para veículos de carga de grande porte, reboques e semi-reboques, barras laterais de proteção entre os eixos, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN. (AC)

.....

§ 5º A exigência prevista no inciso VII é obrigatória para os veículos novos fabricados no Brasil ou importados e para os veículos em circulação, por ocasião do reencarroçamento dos mesmos. (AC)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorrido o prazo de dois anos da data de sua regulamentação.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado NEUTON LIMA
Relator